



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 001/2023**

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023.

Processo nº 0236750-43.2022.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia cistolitotripsia endoscópica**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 37 a 39, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2073/2012, emitido em 01 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor - **cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários)** e **litíase renal**, à indicação e ao fornecimento da **consulta em urologia** pleiteada.

2. Após emissão do Parecer supramencionado, foram acostados documentos médicos (fls. 101 e 119) do Hospital Universitário Pedro Ernesto, respectivamente emitidos em 13 de outubro de 2022 pelo médico  e 16 de novembro de 2022 pelo médico cirurgião geral e urologista , no qual foi informado que o Autor, 74 anos de idade, é portador de **litíase vesical**. Sendo atendido e diagnosticado em consulta ambulatorial no dia 20 de setembro de 2022 e indicado **cirurgia**. Em pré-operatório de **cistolitotripsia endoscópica**. No momento, encontra-se **aguardando** procedimento cirúrgico.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2073/2012, emitido em 01 de setembro de 2022 (fls. 37 a 39).

**DO PLEITO**

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2073/2012, emitido em 01 de setembro de 2022 (fls. 37 a 39).

2. A **litotripsia** é a destruição de um cálculo nos rins, ureter, **bexiga (cistolitotripsia)** ou vesícula biliar por forças físicas, incluindo trituração com um litotritrador, através de um cateter. O ultrassom percutâneo focalizado e o choque de ondas hidráulicas focalizadas podem ser utilizados sem cirurgia. A litotripsia não inclui a dissolução de pedras por ácidos ou litólise. Para litotripsia com laser use litotripsia a laser<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de litotripsia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.600](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.600)>. Acesso em: 04 jan. 2023.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **cirurgia cistolitotripsia endoscópica** pleiteada **está indicada** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documentos médicos (fls. 101 e 119).
2. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a referida cirurgia **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: cistolitotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga, instalação endoscópica de cateter duplo J e extração endoscópica de corpo estranho / cálculo na uretra c/ cistoscopia, sob os códigos de procedimento: 04.09.01.006-5, 04.09.01.017-0 e 04.09.02.003-6, respectivamente.
3. Salienta-se que somente após a **avaliação do médico especialista (urologista)** poderá ser definida a **abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor** (fls. 101 e 119).
4. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.
5. Em consulta ao site do Sistema de Regulação SISREG verificou-se que o Autor foi inserido em 01 de agosto de 2022, para o procedimento consulta em urologia-litíase, classificação de prioridade amarelo - urgência, com situação agendada / confirmada em 20/09/2022 para a unidade executante UERJ - Hospital Universitário Pedro Ernesto<sup>3</sup>.
6. Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**
7. Em documentos médicos acostados aos autos (fls. 101 e 119) do Hospital Universitário Pedro Ernesto, respectivamente emitidos em 13 de outubro e 16 de novembro de 2022 foi informado pelos médicos assistentes que o Autor **foi atendido em consulta ambulatorial no dia 20/09/2022, indicado cirurgia e encontra-se em pré-operatório de cistolitotripsia endoscópica.**
8. Diante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no presente caso, e que o Hospital Universitário Pedro Ernesto é responsável pela realização da presente demanda.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

<sup>3</sup> SISREG. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 04 jan. 2023.